

**\*\*\* MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO \*\*\***

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**



**ATA Nº 02 DE 27/11/2013**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENALVA DO  
CASTELO, REALIZADA EM VINTE E SETE DE  
NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE**

-----Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, pelas quinze horas, nesta vila de Penalva do Castelo e no salão nobre da Câmara Municipal, reuniu, nos termos do nº.1, do art.º 28.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, presidida por, Vítor Manuel Melo Fernandes, Presidente da mesma, o qual foi secretariado por Luis Miguel Ferreira Gouveia e Dália Maria Araújo Silva Martins.

-----Verificaram-se as presenças e ausências dos senhores membros, confirmando-se a existência de quórum.-----

-----Nestas condições, foi declarada aberta a sessão, dando-se cumprimento à ordem de trabalhos constante na convocatória oportunamente enviada a todos os membros da Assembleia Municipal.-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**Primeiro – Eleger um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o artigo quinto, número um, alínea d) do Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de janeiro, na redação do artigo único da Lei número quarenta e um barra dois mil e três, de vinte e dois de agosto:-----**

-----Para cumprimento do ponto número um da Ordem de Trabalhos, foi entregue na Mesa, uma lista, com a seguinte composição:-----

- Lista única, propondo o senhor Rogério da Silva Craveiro.-----

-----Foi a lista supra mencionada posta à votação, por escrutínio secreto e sob a orientação da Mesa, tendo-se verificado os seguintes resultados:-----

-----Número total de votantes inscritos: vinte e seis-----

-----Número total de votantes: vinte e seis-----

-----Número de votos a favor: dezanove-----

-----Número de votos em branco: sete-----

-----Número de votos nulos: zero-----

**Segundo – Eleger um Presidente de Junta de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em conformidade com o artigo terceiro - D, número um, alínea b) do Decreto-Lei**

N.º 6  
D.º  
D.º

número cento e vinte e quatro barra dois mil e seis, de vinte e oito de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dezassete barra dois mil e nove, de catorze de janeiro:-----

-----Para cumprimento do ponto número dois da Ordem de Trabalhos, foi entregue na Mesa, uma lista, com a seguinte composição:-----

- Lista única, propondo o senhor José António Araújo Lopes.-----

-----Foi a lista supra mencionada posta à votação, por escrutínio secreto e sob a orientação da Mesa, tendo-se verificado os seguintes resultados:-----

-----Número total de votantes inscritos: vinte e seis-----

-----Número total de votantes: vinte e cinco-----

-----Número de votos a favor: dezassete-----

-----Número de votos em branco: oito-----

-----Número de votos nulos: zero-----

-----No momento da votação encontrava-se ausente o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Trancozelos.-----

**Terceiro – Eleger um Presidente de Junta de Freguesia para integrar a Assembleia Distrital, em conformidade com o artigo segundo, alínea b) do Decreto-Lei número cinco barra noventa e um, de oito de janeiro:-----**

-----Para cumprimento do ponto número três da Ordem de Trabalhos, foi entregue na Mesa, uma lista, com a seguinte composição:-----

- Lista única, propondo o senhor José Martins de Sousa.-----

-----Foi a lista supra mencionada posta à votação, por escrutínio secreto e sob a orientação da Mesa, tendo-se verificado os seguintes resultados:-----

-----Número total de votantes inscritos: vinte e seis-----

-----Número total de votantes: vinte e seis-----

-----Número de votos a favor: dezanove-----

-----Número de votos em branco: sete-----

-----Número de votos nulos: zero-----

**Quarto – Eleger um representante do Município para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Dão Lafões, em conformidade com o artigo trigésimo primeiro, número um, alínea b) do Decreto-Lei número vinte e oito barra dois mil e oito, de vinte e dois de fevereiro:-----**

-----Para cumprimento do ponto número quatro da Ordem de Trabalhos, foi entregue na Mesa, uma lista, com a seguinte composição:-----

- Lista única, propondo a senhora Lúcia Marlene Macário Lopes.-----

-----Foi a lista supra mencionada posta à votação, por escrutínio secreto e sob a orientação da Mesa, tendo-se verificado os seguintes resultados:-----

-----Número total de votantes inscritos: vinte e seis-----

-----Número total de votantes: vinte e seis-----

*N.º 10/13  
Junta  
Junta  
JCS*

-----Número de votos a favor: dezanove-----

-----Número de votos em branco: sete-----

-----Número de votos nulos: zero-----

**Quinto – Designar quatro pessoas com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em risco, para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ), em conformidade com o artigo dezassete, alínea l), da Lei aprovada pela Lei número cento e quarenta e sete barra noventa e nove, de um de setembro:-----**

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real lembrou que na Sessão de fevereiro da Assembleia Municipal foram reconduzidas as pessoas para a CPCJ pela Assembleia Municipal para um mandato de dois anos. Perguntou se existia algum motivo especial para que as pessoas nomeadas não cumpram o seu mandato. -----

-----O membro Susana Maria Lourenço Chaves Pais referiu que faz parte da CPCJ e informou que na última reunião foi dada a indicação para que fossem eleitos dois novos elementos para substituir o Padre José Manuel de Matos Clemente e o Professor Manuel Carlos Gomes Marques por faltas às reuniões.-----

-----Deliberado por unanimidade ser apreciado numa próxima assembleia. -----

**Sexto – Designar quatro cidadãos de reconhecido mérito e idoneidade para integrarem o Conselho Municipal de Segurança, em conformidade com o artigo quinto, número um, al. j), da Lei número trinta e três barra noventa e oito, de dezoito de julho, em articulação com o artigo quarto, alínea i), do Regulamento respetivo:-----**

-----Para cumprimento do ponto número sexto da Ordem de Trabalhos, foi entregue na Mesa, uma lista, com a seguinte composição: -----

- Lista única, propondo os senhores Luís Filipe Cardoso Pinto, Patricia Andrea Ferreira Carvalho Coelho, Carlos Alberto Rodrigues Ferreira e Susana Maria Lourenço Chaves Pais. -----

-----Foi a lista supra mencionada posta à votação, por escrutínio secreto e sob a orientação da Mesa, tendo-se verificado os seguintes resultados:-----

-----Número total de votantes inscritos: vinte e seis -----

-----Número total de votantes: vinte e seis-----

-----Número de votos a favor: vinte e cinco -----

-----Número de votos em branco: um-----

-----Número de votos nulos: zero-----

**Sétimo – Considerar a oportunidade para, entre os Presidentes de Junta de Freguesia, se proceder à eleição dos Presidentes para integrarem o Conselho Municipal de Segurança, em conformidade com o artigo quinto, número um, alínea d), da Lei número trinta e três barra noventa e oito, de dezoito de julho, em articulação com o artigo quarto, alínea e), do Regulamento respetivo:-----**

-----Deliberado por unanimidade, proceder à eleição pelos Presidentes de Junta dos seus representantes para integrarem o Conselho Municipal de Segurança.-----

-----Para cumprimento do ponto número sete da Ordem de Trabalhos, foi entregue na Mesa, uma lista, com a seguinte composição: -----

Nilva  
Gusman  
Dilso

- Lista única, propondo o Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cova do Covelo, Celso Tavares Lopes e o Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, Lúcio Pereira Lopes.-----

-----Foi a lista supra mencionada posta à votação, por escrutínio secreto e sob a orientação da Mesa, tendo-se verificado os seguintes resultados:-----

-----Número total de votantes inscritos: onze -----

-----Número total de votantes: onze-----

-----Número de votos a favor: onze -----

-----Número de votos em branco: zero-----

-----Número de votos nulos: zero-----

**Oitavo – Apreciar e aprovar a constituição da Comissão Permanente, em conformidade com o artigo vigésimo sexto, número um, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro: -----**

-----O Presidente da Assembleia declarou aberto o período de intervenção, para o qual se inscreveram os membros Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, o Presidente da Junta de Freguesia de Esmolfe, o Presidente da Junta de Freguesia de Real e o Presidente da Junta de Freguesia de Trancozelos.-----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Esmolfe propôs que a apreciação e aprovação da constituição da Comissão Permanente fosse adiada para a próxima sessão da Assembleia pelo escasso tempo disponível para o estudo da proposta apresentada.-----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real referiu ser pertinente a constituição da Comissão e corroborou as palavras do membro anterior quanto ao adiamento para a sua apreciação e aprovação. -----

-----O membro Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro referiu que a Assembleia se devia pronunciar sobre a periodicidade quinzenal ou mensal das reuniões da Comissão e que a coligação é representada por dois partidos políticos, mas cada elemento é partidário.-----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Trancozelos mostrou reserva quanto à constituição da Comissão. Explicou que concorda com a *fiscalização* ao executivo, mas recordou que os próprios membros têm poder para fiscalizar e apresentar propostas.-----

-----Alertou para os custos da mesma e para a falta de resultados práticos das Comissões, exemplificando com as constituídas no Parlamento.-----

-----O Vice-presidente referiu que a Câmara está disponível e ao dispor da Assembleia, no cumprimento da Lei e, alertou, também, para os custos da mesma. -----

-----Deliberado por maioria, com vinte e cinco votos a favor e uma abstenção, ser apreciado numa próxima assembleia.-----

**Nono – Apreciar e aprovar o Regimento da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo vigésimo sexto, número um, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro: -----**

-----O Presidente da Assembleia declarou aberto o período de intervenção, para o qual se inscreveu o membro Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, Susana Maria Lourenço Chaves Pais e o Presidente da Junta de Freguesia de Real.-----

-----O membro Susana Maria Lourenço Chaves Pais referiu que em várias partes do documento não se distingue Presidente da Assembleia de Presidente da Câmara uma vez que só é mencionada a palavra *Presidente*. Relativamente ao artigo sétimo, alínea um, mencionou que não era possível haver acordo pois era a segunda sessão da assembleia, sendo que a primeira foi a tomada de posse. No que respeita ao artigo décimo terceiro, alínea três, considerou excessivo entregar com setenta e duas horas os assuntos que gostariam de ver esclarecidos. Por fim questionou que no regimento da assembleia não constava qualquer referência à hora e data das sessões da assembleia, referiu que deveria haver um dia da semana fixo e um horário mais compatível com as atividades profissionais dos membros da Assembleia.-----

-----O membro Presidente da Junta de Freguesia de Real propôs diversas alterações para melhor funcionamento das sessões, mas também para um melhor exercício das suas competências. Documento anexo à presente ata.-----

-----O membro Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro propôs que só se justificava a inexistência da senha de presença aos membros da Assembleia que impedissem o quórum.-----

-----O Vice-presidente informou que a Câmara tem disponibilidade para criar uma conta de correio eletrónico para cada um dos membros da Assembleia, a quem assim o entenda.-----

-----Comunicou que o Orçamento e a Aprovação das Contas pode continuar a ser enviado em suporte eletrónico.-----

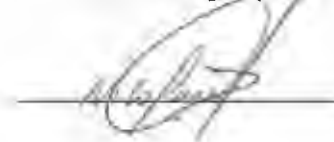
-----Aprovado por unanimidade, suspender a apreciação e aprovação do regimento, para apreciação e aprovação numa próxima Assembleia.-----

### ENCERRAMENTO

-----As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, no final da sessão, para efeitos imediatos.

-----E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a sessão, às dezassete horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada, nos termos da lei. E eu, Nicolau Gomes de Campos, Técnico Superior, a lavrei e assino.-----

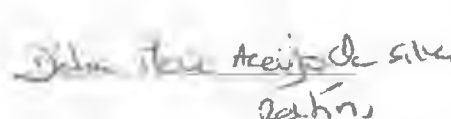
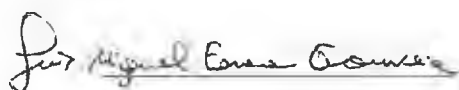
O Técnico Superior,



O Primeiro Secretário,

O Presidente da Assembleia Municipal,

O Segundo Secretário,



M. G. P.  
J. B. S.  
J. S.

**Anexos:** -----

- Projeto de Regimento da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo;
- Proposta de Constituição da Comissão Permanente;
- Projeto de Regimento da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo -- Proposta de alteração apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real.

Anexar à Ata  
JMG  
JusComiss  
JMG

## PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

Um dos aspetos importantes em que esta Assembleia pode inovar é na criação de um sistema de controlo interno que deve ser assegurado pela própria Assembleia no âmbito das suas competências de fiscalização previstas especificamente nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De resto, a ausência de tal sistema denota uma carência que tem dado origem a reparos que frequentemente eram dirigidos à Assembleia, inclusive pelo próprio Presidente dos últimos mandatos, onde se apontava para a dificuldade da Assembleia em assumir as competências, previstas na Lei, de Órgão de fiscalização da ação executiva, apresentando-se sem iniciativa própria e limitando-se, quase exclusivamente às suas competências de apreciação e votação das propostas do Executivo Camarário.

Acresce que está prevista no artigo 26.º, n.º 1, al. c) do supra citado RJAL a deliberação, pela Assembleia Municipal, sobre a constituição da Comissão Permanente que, em nosso entender, vem colmatar a carência notada no parágrafo anterior e contribuir para desenvolver uma nova dinâmica no desempenho da Assembleia Municipal, dotando-a de capacidade para realizar algumas indagações por iniciativa própria. Será prestigiante para a Assembleia Municipal e será também prestigiante para o próprio Executivo Camarário que, assim, passarão para o exterior uma imagem de maior transparência e respeito mútuo institucional.

Neste contexto, a Mesa da Assembleia Municipal toma a iniciativa de propor a aprovação da Comissão Permanente, presidida pelo Presidente da Assembleia e sendo também integrada pelos restantes elementos da mesa e por um membro de cada partido político ou coligação com representação na Assembleia Municipal, devendo a respetiva natureza, competências e funcionamento constar do Regimento da Assembleia Municipal

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

  
(Vítor Manuel Melo Fernandes)

Auxiliar à Atq  
Jus com  
JCS

**PROJETO DE**  
**REGIMENTO**  
**DA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PENALVA DO CASTELO**

Aprovado na Sessão Extraordinária realizada em xxxxxxxxxxxx, para vigorar de imediato



## PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Não há homem tão sábio que não necessite do conselho de outrem.  
(Antonio de Guevara)

O projeto de Regimento da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, agora reformulado, procura dar resposta positiva a um conjunto de fatores críticos que contribuíam para a sua fragilização, quer na forma, quer na substância, designadamente:

- atualização do conteúdo
- convergência com recomendações de auditorias recentes;
- acolhimento de propostas de reformulação elaboradas e apresentadas.

De facto, o Regimento que até agora vigorou já se encontrava bastante desatualizado, pois que continha imensas referências a normas legais que já haviam sofrido alterações significativas, sem que nele tivessem sido adequadamente repercutidas.

Por outro lado, em relatórios recentes de auditorias à Câmara Municipal, nomeadamente da Inspeção-Geral das Autarquias Locais (IGAL), vinha sendo criticado o facto do Regimento da Assembleia ser praticamente um repositório das normas legislativas que regulam a respetiva organização e funcionamento. Aproveitamos para retirar do Regimento todas as transcrições legislativas, mantendo as referências legais aplicáveis para facilitar a imediata localização e aprofundamento dos assuntos em análise.

Será justo aqui reconhecer que uma boa parte do conteúdo que integra o presente projeto de Regimento já fazia parte de propostas anteriormente elaboradas e apresentadas, designadamente por uma Comissão constituída para o efeito em Fevereiro de 2010

Acresce ainda que também se procura com o presente projeto de Regimento trazer alguma inovação ao nível dos procedimentos da Assembleia Municipal. Desde logo, no âmbito da convocação dos Membros para as sessões procurámos uma solução mais amigável do ambiente e dos próprios Membros. Usando as novas tecnologias ao nosso dispor conseguimos uma maior agilização do procedimento, disponibilizando mais tempo para os Membros da Assembleia poderem analisar os documentos e preparar as suas intervenções e, simultaneamente economizamos recursos da natureza.

Outro aspeto muito importante em termos de inovação, prende-se com um dos reparos que frequentemente era dirigido à Assembleia, inclusive pelo próprio Presidente dos últimos mandatos, onde se apontava para a dificuldade da Assembleia em assumir as competências, previstas na Lei, de Órgão de fiscalização da ação executiva, apresentando-se sem iniciativa própria e limitando-se, quase exclusivamente às suas competências de apreciação e votação das propostas do Executivo Camarário. Neste contexto propõe-se a constituição da Comissão Permanente, na expectativa de que a mesma venha contribuir para desenvolver uma nova dinâmica no desempenho da Assembleia Municipal, dotando-a de capacidade para realizar algumas indagações por iniciativa própria. Será prestigiante para a Assembleia Municipal e será também prestigiante para o próprio Executivo Camarário que, assim, passarão para o exterior uma imagem de maior transparência e respeito mútuo institucional.

Por fim, aprez-me, agradecer e louvar o compromisso e o aturado trabalho de todos os que colaboraram para o aprimoramento deste projeto de Regimento, desde a primeira intenção de alteração até à versão atual, apresentando-o ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, al. a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetendo-o à aprovação nos termos do artigo 26.º, n.º 1, al. a) do referido RJAL.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

(Vítor Manuel Melo Fernandes)

# CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Fontes normativas

A natureza, composição, competências e funcionamento da Assembleia Municipal, no essencial, regem-se pelas disposições legais em que se consubstanciam:

- a) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) a Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro;
- d) o Código de Procedimento Administrativo.

### Artigo 2.º

#### Regimento

O presente regimento, aprovado nos termos da al. a) do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regulamenta alguns aspetos específicos mais relacionados com as competências e funcionamento da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo a que os diplomas referidos no artigo 1.º são alheios ou propositadamente deixaram em aberto para regulação por esta via.

# CAPÍTULO II

## DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 3.º

#### Constituição e instalação da Assembleia e composição da Mesa

1. A constituição e instalação da Assembleia Municipal e a eleição e composição da respetiva Mesa estão reguladas pelos artigos 42.º a 46.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.
2. A Assembleia Municipal de Penalva do Castelo é constituída por 15 deputados municipais eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município e pelos 11 Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho.

*Handwritten signature and initials*

**Artigo 4.º**  
**Competências e funcionamento**

1. Em matéria de competências e funcionamento, a Assembleia Municipal, incluindo a respetiva Mesa e o Presidente, é regulada pelos artigos 24.º a 31.º do RJAL, pelos artigos 46.º-B a 48.º, 53.º n.º 1 als. a) e l) e 75.º a 80.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelos artigos seguintes deste regimento.

**Artigo 5.º**  
**Deveres e direitos**

1. Aos membros da Assembleia Municipal aplicam-se os deveres e direitos estabelecidos nos artigos 4.º, 5.º e 10.º a 12.º, 15.º a 17.º e 20.º a 23.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
2. Nas deslocações previstas no artigo 12.º referido no item anterior em que não seja disponibilizada viatura municipal adequada, é autorizada a utilização de automóvel próprio.

**Artigo 6.º**  
**Sede e local de reuniões**

1. A Assembleia Municipal está sediada nos Paços do Concelho, onde tem reservado um gabinete de trabalho e dispõe do salão nobre para a realização das respetivas sessões.
2. Por decisão da própria Assembleia ou do respetivo Presidente, podem as sessões da Assembleia Municipal decorrer fora da sede, mas sempre dentro da área do concelho de Penalva do Castelo.

**Artigo 7.º**  
**Lugares na sala de reuniões**

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala da reunião pela forma acordada entre eles e o Presidente. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal toma as deliberações necessárias.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente e Vereadores da Câmara Municipal.
3. A sala de reuniões dispõe de lugares próprios e adequadamente demarcados destinados ao público.

### Artigo 8.º

#### Convocação para as sessões

1. As convocatórias das sessões da Assembleia, previstas nos artigos 27.º, n.º 1 e 28.º n.º 2, ambos do RJAL, são efetuadas de acordo com o seguinte protocolo, nomeadamente ao Sr. Presidente da Câmara e Vereadores e aos Membros da Assembleia que disponham de endereço de e-mail e a ele não se oponham expressamente apresentando uma justificação aceitável:

- a) as convocatórias e documentos para análise são remetidos em ficheiros informáticos, via e-mail, para os endereços eletrónicos indicados pelos Membros respetivos, com acionamento do aviso de leitura;
- b) em simultâneo é enviada uma mensagem SMS para o número de telemóvel/telefone também disponibilizado pelos Membros respetivos, com a seguinte frase: - "Hoje foi enviada por e-mail convocatória para reunião da Assembleia Municipal";
- c) passados 2 dias, relativamente aos Membros que não tenham marcado o aviso de leitura, será enviada uma segunda mensagem SMS para o mesmo número com a seguinte frase: - "Relembramos que no dia \_\_ p.p. foi enviada por e-mail convocatória para reunião da Assembleia Municipal".

2. Os Membros da Assembleia que adiram ao protocolo não ficam impedidos de solicitar aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal que, em situações pontuais, lhes disponibilizem algum(ns) documento(s) que necessitem em suporte papel.

3. Os Membros da Assembleia Municipal que não disponham de endereço de e-mail ou cuja justificação de oposição ao protocolo seja aceite pela Mesa, são convocados por carta com aviso de receção, sendo por esta via remetida a convocatória e documentos para análise em suporte papel e/ou informático.

### Artigo 9.º

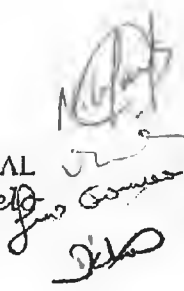
#### Regime de faltas

1. Constitui falta a não comparência à totalidade da sessão, sem prejuízo das substituições previstas na lei.

2. Desde que em determinado momento se verifique a existência de quórum, os membros da Assembleia que se ausentem a partir de então não são objeto de falta.

3. São válidas as deliberações tomadas pelos membros da Assembleia que no momento integravam o quórum.

4. Só têm direito à senha de presença os membros da Assembleia que permaneçam na sessão durante a discussão de todos os pontos da agenda, ou seja, desde a abertura até ao encerramento, sem prejuízo do estabelecido para as situações de incompatibilidades ou impedimentos.



## CAPÍTULO III

### DOS TRABALHOS E DAS INTERVENÇÕES

#### Artigo 10.º

##### Organização dos trabalhos

1. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal decompõem-se em três períodos distintos, designados de “Antes da ordem do dia”, “Ordem do dia” e “Intervenção e esclarecimento do público”.
2. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal apenas são abordados os temas constantes da “Ordem do dia”.
3. As reuniões da Assembleia Municipal são, por regra, continuadas, só podendo ser interrompidas por determinação do Presidente ou por deliberação da própria Assembleia com fundamento nos seguintes motivos:
  - a) necessidade de intervalo, que não poderá exceder 15 minutos, quando o tempo decorrido ou razões operacionais o justificarem;
  - b) necessidade de restabelecimento da ordem na sala;
  - c) falta de quórum.

#### Artigo 11.º

##### Antes da ordem do dia

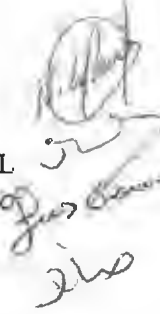
1. O período de “Antes da ordem do dia” está previsto no artigo 52.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e condicionado pelo disposto no artigo 50.º do referido RJAL.
2. Este período deve iniciar com a validação de eventuais substituições regimentais de Deputados Municipais, quando for o caso, seguindo-se a apreciação e votação das atas de reuniões anteriores ainda não aprovadas.
3. Ato contínuo, o Sr. Presidente da Mesa procederá à leitura resumida do expediente, à divulgação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados desde a sessão anterior da Assembleia, bem como das respostas a estes pedidos e a outros que tenham ficado por responder naquela sessão anterior.
4. De seguida faz-se a auscultação à Assembleia para inscrição dos interessados em intervir para abordar quaisquer assuntos que não constem da ordem do dia e sejam de interesse para o Município. Então, confirma-se o tempo já dispendido neste período e calcula-se quanto falta para 50 minutos, dividindo-se de forma equitativa a diferença pelos inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos e dá-se-lhes a palavra pela ordem de inscrição.

*M. Lopes*  
*J. S. S.*  
*J. S. S.*  
*21/10*

5. Os 10 minutos restantes são reservados para o Sr. Presidente da Câmara e/ou para a própria Mesa da Assembleia, no final deste período, prestarem os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas.

### **Artigo 12.º** **Ordem do dia**

1. A “ordem do dia” está prevista no artigo 53.º do RJAL, devendo, os assuntos constantes da mesma, ser apresentados e debatidos respeitando a ordem em que lá figuram, salvo se a própria Assembleia deliberar em sentido diverso.
2. O primeiro ponto da ordem do dia em todas as sessões ordinárias é, obrigatoriamente, a informação escrita do Sr. Presidente da Câmara, para cuja apresentação o mesmo, ou quem ele designe para o efeito, dispõe de um máximo de 10 minutos.
3. A apresentação de outros assuntos da Ordem do dia, mais abrangentes e considerados estratégicos para o Município, como sejam o plano de atividades, o orçamento, o relatório de gestão e demonstrações financeiras, o PDM, planos de pormenor, regulamentos mais complexos e inovadores, entre outros, poderá chegar aos 20 minutos.
4. Os proponentes dos restantes assuntos da Ordem do dia, dispõem no máximo de 10 minutos para cada uma das apresentações respetivas.
5. Após a apresentação de qualquer assunto da ordem do dia, procede-se à auscultação da Assembleia para inscrição dos interessados em intervir sobre o mesmo assunto, dando-se então início às intervenções por ordem de inscrição, sendo que cada uma não poderá exceder 6 minutos relativamente aos assuntos enquadráveis no ponto 3 deste artigo e 3 minutos relativamente aos restantes assuntos.
6. Findas as intervenções dos Membros da Assembleia sobre qualquer assunto da ordem do dia, dispõem, o Sr. Presidente da Câmara e/ou a Mesa da Assembleia, de 15 minutos para prestarem os esclarecimentos que se mostrem devidos perante as questões suscitadas.
7. Os Membros da Assembleia ao considerarem que as suas questões não obtiveram resposta ou foram mal interpretadas, poderão voltar a usar da palavra, pelo período máximo de 1 minuto cada, para insistir na obtenção da resposta ou para reformular as questões que considerem não terem sido adequadamente respondidas.
8. Terminada a segunda ronda de intervenções dos Membros da Assembleia, relativamente a determinado assunto, poderão voltar a usar da palavra o Sr. Presidente da Câmara e/ou a Mesa da Assembleia, durante um período máximo de 5 minutos para completar ou clarificar os esclarecimentos prestados.



### **Artigo 13.º**

#### **Intervenção e esclarecimento ao público**

1. O n.º 1 do art. 49.º do RJAL prevê um período em que o público pode intervir e pedir esclarecimentos, podendo tal período ser alargado até ao máximo de 30 minutos.
2. O período de intervenção e esclarecimentos ao público poderá ocorrer no início ou no final da sessão ou, ainda, ser repartido entre o início e o final da sessão, em conformidade com o interesse manifestado por cada interessado.
3. Os interessados em intervir neste período deverão fazer chegar à Mesa da Assembleia, até imediatamente antes do início da sessão, um pedido por escrito onde deve constar a respetiva identificação (nome, morada, BI/CC e contacto telf ou telem ou e-mail), uma descrição sucinta do assunto a abordar e se pretende intervir no início ou no final da sessão. Para garantirem uma resposta adequada aos assuntos respetivos, os interessados deverão fazer chegar o pedido à Câmara Municipal em envelope fechado, ao cuidado do Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, com uma antecedência mínima de 72 horas de dias úteis relativamente ao início da sessão.
4. Os 30 minutos reservados para este período serão distribuídos de forma equitativa pelos interessados inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos. A ordem das intervenções respeitará, em cada bloco (início e fim da sessão) a ordem de chegada à mesa, salvo se os interessados inscritos acordarem outra ordem, caso em que a mesma será aceite.
5. O Sr Presidente da Câmara e/ou o Sr. Presidente da Mesa dispõem ainda, em conjunto, de um máximo de 15 minutos para, no final deste período, prestarem os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas. No caso do período ser repartido em dois blocos (início e fim da sessão), os 15 minutos também serão repartidos de forma proporcional ao número de intervenções de cada bloco.

### **Artigo 14.º**

#### **Atas**

1. As atas devem reproduzir o essencial do que se tiver passado nas reuniões respetivas, designadamente todas as deliberações e o teor de todas as intervenções, ainda que de forma resumida, explicitando o sentido de cada intervenção e eventuais fundamentações.
2. Os textos escritos com o teor das intervenções, bem como das declarações de voto, apresentados pelos Membros da Assembleia aquando das respetivas intervenções, serão anexos às atas respetivas, disso se fazendo referência no texto das mesmas.
3. O projeto de cada ata é distribuído a todos os Membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias, dispensando-se a leitura durante a sessão em que a mesma tenha de ser apreciada e votada. Os Membros da Assembleia podem fazer chegar

*Handwritten signature and initials*  
Dito

aos elementos da Mesa, com a antecedência possível, eventuais sugestões de melhoria, que serão explicitadas e/ou apreciadas no momento próprio da respetiva sessão.

4. Depois de aprovadas, as atas com os respetivos anexos ficarão disponíveis no "sítio" da internet do Município, <http://www.cm-penalvadocastelo.pt/> > "Órgãos do Município" > "Assembleia Municipal" > "Atas", bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas sedes das juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos Municípes interessados.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO PERMANENTE

#### Artigo 15.º

##### Natureza e constituição

1. A Comissão Permanente, cuja aprovação está prevista no artigo 26.º, n.º 1, al. c) do RJAL, é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, sendo também integrada pelos restantes elementos da mesa e por um membro de cada partido político ou coligação com representação na Assembleia Municipal.
2. Cada partido/coligação indicará o respetivo Membro para integrar a Comissão, podendo ainda indicar um suplente para substituir o primeiro nos seus impedimentos.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento e competências

1. Constituída a Comissão, esta deverá de imediato definir o calendário para as reuniões respetivas, devendo ser agendadas com uma periodicidade quinzenal, sem prejuízo de pontualmente ou em determinados períodos poder ser alterado o calendário.
2. Compete à Comissão, por solicitação do Presidente, proceder ao debate c/ou análise de assuntos relevantes da realidade municipal e que poderão estar relacionados:
  - a) com o funcionamento da própria Assembleia;
  - b) com a atuação da Câmara Municipal;
  - c) com acontecimentos diversos que interfiram com o bem estar dos municípes.
3. Compete ainda à comissão elaborar e aprovar as atas das reuniões respetivas, onde se devem fazer constar as conclusões dos debates/análises efetuadas e eventuais propostas.
4. A Câmara Municipal é sempre convidada a fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente. Poderão ainda, pontualmente, ser convidadas outras entidades ou personalidades que estejam relacionadas com os temas em debate/análise.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 17.º**

##### **Entrada em vigor e publicitação**

1. O presente Regimento e eventuais alterações subsequentes entram em vigor imediatamente após as respetivas aprovações, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e do Executivo Camarário.
2. O Regimento da Assembleia Municipal, devidamente aprovado e atualizado, bem como os normativos legais a que o mesmo faz referência, ficam disponíveis no “sítio” da internet do Município, <http://www.cm-penalvadocastelo.pt/> > “Órgãos do Município” > “Assembleia Municipal” > “Regulamentação”, bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos Munícipes interessados.

#### **Artigo 18.º**

##### **Alterações**

1. O presente Regimento pode ser alterado a todo tempo, por deliberação da Assembleia Municipal que conte com mais de 50% de votos favoráveis.
2. As propostas de alteração do presente Regimento devem ser subscritas por 20% dos Membros da Assembleia ou da iniciativa da própria Mesa da Assembleia.
3. A Mesa decide, fundamentadamente, se as propostas de alteração devem ser analisadas e trabalhadas pela Comissão Permanente, ou outra especificamente criada para o efeito, antes de ser submetida à apreciação e votação da Assembleia.

#### **Artigo 19.º**

##### **Interpretação e Integração de lacunas**

Quando subsistam dúvidas, compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar a suas lacunas.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Grupo da Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Anexar à ata  
João Gonçalves  
JCS

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO</b>	
<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
<b>ENTRADA</b>	
Data	27/11/13 Registo n.º 12/2013
(Correspondência recebida)	
O Funcionário	Leonor da Silva

Ex.mo(a) Sr.(a) Presidente

Assembleia Municipal de Penalva do Castelo

Penalva do Castelo, 26-11-2013

**Assunto: Projecto de Regimento da Assembleia Municipal - propostas de alteração**

Após uma análise cuidada do projecto de Regimento da Assembleia Municipal, entedemos propor diversas alterações ao mesmo para melhor funcionamento das sessões, mas também para um melhor exercício das suas competências. De destacar algumas normas sobre as faltas que face a um parecer da CCDRC são ilegais.

Visto serem muitas as propostas de alteração, venho remetê-las, em anexo, com antecedência para que possam ser analisadas por V.ª Ex.ª e possam ser fotocopiadas e distribuídas durante a sessão aos restantes membros da Assembleia para uma melhor análise das mesmas.

O membro da Assembleia Municipal

PEDRO PINA NÓBREGA  
sn=PEDRO PINA NÓBREGA, sn=PINA NÓBREGA,  
givenName=PEDRO, c=PT, o=Cartão de Cidadão,  
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, Cidadão  
Português, serialNumber=B1115/54904  
2013.11.26 15:38:36 Z

Pedro Pina Nóbrega

# Propostas de Alteração

Projecto de Regimento da  
Assembleia Municipal de Penalva  
do Castelo

Grupo Municipal da CDU

PEDRO PINA NÓBREGA  
cn=PEDRO PINA NÓBREGA, sn=PINA NÓBREGA,  
givenName=PEDRO, c=PT, o=Cartão de Cidadão,  
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, Cidadão  
Português, serialNumber=BI118754904  
2013.11.26 15:45:39 Z

26-11-2013

*Handwritten signature and initials:*  
Pedro Pina Nóbrega  
J.P.N.

## Propostas de alteração ao projecto de Regimento da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo

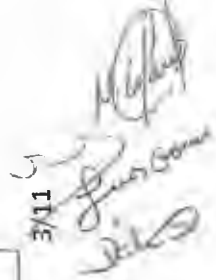
Não é correcto usar a expressão artigo x ou y do RJAL, visto que o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro não aprova apenas o RJAL e como tal este não dispõe de articulado próprio. Sugerimos a sua substituição pela expressão artigo x ou y do anexo I da Lei n.º 75/2013

Alterações ao articulado:

Art.º, n.º, al.	Existente no projecto	Proposta de alteração	Justificação
8º, 1, a	as convocatórias e documentos para análise são remetidos em ficheiros informáticos, via e-mail, para os endereços eletrónicos indicados pelos Membros respetivos, com acionamento do aviso de leitura	As convocatórias são remetidas via correio eletrónico, para os endereços indicados pelos membros respetivos; sendo remetido na mensagem o endereço onde poderão ser descarregados os documentos para análise.	Alguns serviços de correio eletrónico têm limite de tamanho das mensagens recebidas, o que pode inviabilizar a recepção de ficheiros de elevado tamanho (por ex. documentos previsionais ou documentos de prestação de contas).
	<i>Alinea a aditar e renumerar as restantes</i>	Os Membros deverão acusar a recepção da convocatória.	Alguns serviços de correio eletrónico não enviam aviso de leitura.
8º, 1, c	passados 2 dias, relativamente aos Membros que não tenham marcado o aviso de leitura, será enviada uma segunda mensagem SMS para o mesmo número com a seguinte frase: - "Relembramos que no dia ___ p.p. foi enviada por e-mail convocatória para reunião da Assembleia Municipal".	passados 2 dias, relativamente aos Membros que não tenham acusado a recepção da convocatória será enviada uma segunda mensagem SMS para o mesmo número com a seguinte frase: - "Relembramos que no dia ___ p.p. foi enviada por e-mail convocatória para reunião da Assembleia Municipal".	Pelo motivo aduzido anteriormente
8º, 2	Os Membros da Assembleia que adiram ao protocolo não ficam impedidos de solicitar aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Os Membros da Assembleia que adiram ao protocolo não ficam impedidos de solicitar aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Entendemos que os membros da AM têm o direito de solicitar os documentos em papel sempre que entendam e não só

2/11  
  
 2/11

	que, em situações pontuais, lhes disponibilizem algum(ns) documento(s) que necessitem em suporte papel	que lhes disponibilizem algum(ns) documento(s) que necessitem em suporte papel	pontualmente. Tal preceito pode ser entendido como uma restrição à sua actividade.
9º, 3º	Os Membros da Assembleia Municipal que não disponham de endereço de e-mail ou cuja justificação de oposição ao protocolo seja aceite pela Mesa, são convocados por carta com aviso de receção, sendo por esta via remetida a convocatória e documentos para análise em suporte papel e/ou informático	Os Membros da Assembleia Municipal que não aderiram ao protocolo descrito no número 1, são convocados por carta com aviso de receção, sendo por esta via remetida a convocatória e documentos para análise em suporte papel e/ou informático.	Entendemos que os membros da AM têm o direito de aderir voluntariamente ao protocolo descrito no número 1. Tal preceito pode ser entendido como uma restrição à sua actividade.
9º, 1	Constitui feita a não comparência à totalidade da sessão, sem prejuizo das substituições previstas na lei	Constitui falta a não comparência à totalidade da reunião, sem prejuizo das substituições previstas na lei	Uma sessão pode ter mais do que uma reunião, e a verificação de quórum e das faltas é feito em cada reunião
9º, 2	Desde que em determinado momento se verifique a existência de quórum, os membros da Assembleia que se ausentem a partir de então não são objeto de falta	Eliminar	Penso ser desnecessário visto que o n.º anterior já define o que se entende por falta. Caso se entenda que deve manter-se, propomos a seguinte redacção: "Aos membros que se ausentem ou compareçam após o início da reunião não é marcada falta." <i>In extremis</i> pode ocorrer a falta de quórum por a maioria dos membros ter que ausentar por motivos diversos ou por invocarem um determinado impedimento legal, e por tal motivo não se lhes pode marcar falta, visto que nos termos no número anterior apenas constitui falta a não comparência à totalidade da reunião.
9º, 3	São válidas as deliberações tomadas pelos membros da Assembleia que no momento integram o quórum.	Eliminar	A AM só delibera quando há quórum, como tal é claro que todas as deliberações tomadas são válidas enquanto houver quórum nos termos

3/11  
  
 João Gomes  
 JCS

9.º, 4	<p>Só têm direito à senha de presença os membros da Assembleia que permaneçam na sessão durante a discussão de todos os pontos da agenda, ou seja, desde a abertura até ao encerramento, sem prejuízo do estabelecido para as situações de incompatibilidades ou impedimentos</p>	<p>Só têm direito à senha de presença os membros da Assembleia que permaneçam na sessão durante a discussão de todos os pontos da ordem do dia, sem prejuízo do estabelecido para as situações de incompatibilidades ou impedimentos</p>	<p>da lei. Por outro lado quem toma deliberações é o plenário da Assembleia ou a Mesa da Assembleia e não os membros de forma individual.</p>
10º, ?	Aditar	<p>Em cada sessão pode decorrer mais do que uma reunião, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.</p>	<p>O termo correcto é Ordem do Dia e não agenda, por isso deve ser substituído. Por outro lado entre a abertura e o encerramento da sessão existem outros dois períodos consagrados na lei, o período antes da ordem do dia e o período para intervenção do público, cuja ausência parcial ou total de um membro não releva para o efeito de percepção da senha de presença.</p>
10º, 3	<p>As reuniões da Assembleia Municipal são, por regra, continuadas, só podendo ser interrompidas por determinação do Presidente ou por deliberação da própria Assembleia com fundamento nos seguintes motivos:</p> <p>a) necessidade de intervalo, que não poderá exceder 15 minutos, quando o tempo decorrido ou razões operacionais o</p>	<p>As reuniões da Assembleia Municipal são, por regra, continuadas, podendo excepcionalmente ser interrompidas nos seguintes casos:</p> <p>a) por deliberação do Presidente quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da sessão;</p> <p>b) por deliberação da maioria dos membros presentes, mediante decisão</p>	<p>Além do que está previsto na lei, a segunda parte deste número prevê que as reuniões não vão além das 24h do dia do seu início e conjugado com o n.º 3 proposto impede que a mesa ou o presidente de forma arbitrária interrompam as reuniões para terem continuidade no dia seguinte</p> <p>Pensamos que a necessidade de restabelecimento da ordem na sala ou os motivos aduzidos na alínea a) proposta são circunstâncias excepcionais que se enquadram na alínea a) que propomos. Por outro lado outras poderão provocar interrupções superiores a 15 minutos, por isso entendemos que não deve haver uma baliza temporal prevalecendo o bom senso do Presidente e da</p>

4/11  
 João Gomes  
 21/8

	<p>justifiquem;</p> <p>b) necessidade de restabelecimento da ordem na sala;</p> <p>c) falta de quórum</p>	<p>fundamentada a incluir na acta da sessão;</p> <p>c) falta temporária de quórum;</p>	<p>Assembleia. Por fim, a AM deverá ter liberdade para de forma fundamentada interromper a sessão por outro motivo não incluído nas alíneas propostas.</p>
11, 1	<p>O período de "Antes da ordem do dia" está previsto no artigo 52.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e condicionado pelo disposto no artigo 50.º do referido RJAL</p>	<p>O período de "Antes da ordem do dia" está previsto no artigo 52.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tem a duração máxima de 60 minutos.</p>	<p>Não entendemos como o art.º 50 do Anexo I da Lei 75/2013 condiciona o PAOD. Vemos conveniência que conste a duração máxima prevista na Lei.</p>
11, 3	<p>Ato contínuo, o Sr. Presidente da Mesa procederá à leitura resumida do expediente, à divulgação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados desde a sessão anterior da Assembleia, bem como das respostas a estes pedidos e a outros que tenham ficado por responder naquela sessão anterior</p>	<p>Ato contínuo, o 1º Secretário procederá à leitura resumida do expediente, à divulgação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados desde a sessão anterior da Assembleia, bem como das respostas a estes pedidos e a outros que tenham ficado por responder naquela sessão anterior</p>	<p>Sendo o expediente da competência dos secretários, entendemos que deve ser o 1º secretário a executar as acções previstas neste número</p>
11, 4	<p>De seguida faz-se a auscultação à Assembleia para inscrição dos interessados em intervir para abordar quaisquer assuntos que não constem da ordem do dia e sejam de interesse para o Município. Então, confirma-se o tempo já dispendido neste período e calcula-se quanto falta para 50 minutos, dividindo-se de forma equitativa a diferença pelos inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos e dá-se-lhes a palavra pela ordem de inscrição</p>	<p>De seguida faz-se a auscultação à Assembleia para inscrição dos interessados em intervir para abordar quaisquer assuntos que não constem da ordem do dia e sejam de interesse para o concelho. Então, confirma-se o tempo já dispendido neste período e calcula-se quanto falta para 50 minutos, dividindo-se de forma equitativa a diferença pelos inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos e de cada grupo municipal dispor de uma intervenção de 5 minutos, sendo dada a palavra a cada grupo municipal e de seguida aos membros por ordem de inscrição.</p>	<p>Todos os membros da Assembleia são eleitos em projectos autárquicos, quer sustentados por forças partidárias ou por movimentos independentes. Por isso, a participação em regra dos membros deve ser em nome de cada grupo e não individual. Para salvaguardar a igualdade entre todos os grupos municipais, entendemos que deve cada grupo dispor de no mínimo 5 minutos para intervir, podendo depois cada membro fazer uma intervenção a título individual.</p> <p>A solução proposta poderia <i>in extremis</i> fazer com que um grupo não tivesse direito a</p>

15/11  
 João Gonçalves  
 [Assinatura]

	<p>intervir ou então o tempo disponível fosse diminuído que não pudesse expor convenientemente um assunto do interesse para o concelho.</p> <p>Por fim, entendemos que o termo Município deve ser substituído por concelho, visto que aquele diz respeito à entidade administrativa e este diz respeito à unidade territorial; ou usar-se a expressão que consta da lei "interesse autárquico".</p>		
<p><b>11, 6</b></p> <p><b>Aditar</b></p>	<p>Os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas que não poderem ser prestados, nos termos do número anterior, deverão ser remetidos por escrito no prazo de 15 dias ao membro que suscitou a questão, com conhecimento para os membros da Comissão Permanente.</p>	<p>Todos os membros devem ter direito a esclarecimento cabal das suas questões. O conhecimento para os membros da Comissão permanente é para garantir a sua acção fiscalizadora.</p>	
<p>Findas as intervenções dos Membros da Assembleia sobre qualquer assunto da ordem do dia, dispõem, o proponente do assunto da Ordem do Dia em discussão, o Sr. Presidente da Câmara, ou a Mesa, de 15 minutos, cada um, para prestarem os esclarecimentos que se mostrem devidos perante as questões suscitadas.</p>	<p>Findas as intervenções dos Membros da Assembleia sobre qualquer assunto da ordem do dia, dispõem, o proponente do assunto da Ordem do Dia em discussão, o Sr. Presidente da Câmara, ou a Mesa, de 15 minutos, cada um, para prestarem os esclarecimentos que se mostrem devidos perante as questões suscitadas.</p>	<p>Entendemos que o proponente tem direito a responder às intervenções sobre o ponto da ordem do dia que propôs. Por uma questão de princípio deverá ser sempre o proponente do respectivo ponto a intervir em primeiro lugar</p>	
<p><b>11, 7</b></p> <p>Os Membros da Assembleia ao considerarem que as suas questões não obtiveram resposta ou foram mal interpretadas, poderão voltar a usar da palavra, pelo período máximo de 1 minuto cada, para insistir na obtenção da resposta ou para reformular as questões que considerem não terem sido adequadamente</p>	<p>Poderá haver tantas rondas de intervenções quantas as necessárias para a intervenção de todos os interessados, respeitando-se o disposto nos números 5 e 6</p>	<p>A actividade dos membros da AM não deve ser cerceada a bem do cabal esclarecimento de cada ponto da ordem do dia. Por tal motivo o legislador não definiu um prazo máximo para a duração do período da Ordem do Dia, antes dando oportunidade que cada sessão tenha mais que uma reunião. Assim,</p>	

6/11  
 João Gomes  




	respondidas			entendemos que os membros da AM devem intervir tantas vezes quantas julguem oportunas para esclarecimento sobre o ponto da ordem do dia em causa, assim como os autores das propostas de cada ponto da ordem do dia.
11, 8	Terminada a segunda ronda de intervenções dos Membros da Assembleia, relativamente a determinado assunto, poderão voltar a usar da palavra o Sr. Presidente da Câmara e/ou a Mesa da Assembleia, durante um período máximo de 5 minutos para completar ou clarificar os esclarecimentos prestados	A eliminar		
13, 1	O n.º 1 do art. 49.º do RJAL prevê um período em que o público pode intervir e pedir esclarecimentos, podendo tal período ser alargado até ao máximo de 30 minutos.	Nos termos n.º 1 do art. 49.º do ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO existe um período em que o público pode intervir e pedir esclarecimentos, o qual é fixado em 30 minutos.	A lei não define a duração deste período, por isso a expressão alargada é incorrecta. Penso que seria ideia da proposta fixar este período em 30 minutos. Por outro lado o termo "prevê" induz que a AM pode escolher ter ou não este período o que não é correcto. A lei determina a obrigatoriedade deste período nas sessões dos órgãos deliberativos	
13, 2	O período de intervenção e esclarecimentos ao público poderá ocorrer no início ou no final da sessão ou, ainda, ser repartido entre o início e o final da sessão, em conformidade com o interesse manifestado por cada interessado	Imediatamente antes da Ordem do Dia haverá um período de 15 minutos para intervenção do público, e outro igual período no final da Ordem do Dia, somando-se a este o tempo não utilizado no primeiro período;	Penso que os períodos de intervenção do público deveriam ser fixos e não poder decorrer ao longo da sessão.	
13, 3	Os interessados em intervir neste período, sobre assuntos que não constem na Ordem do Dia, deverão fazer chegar à Mesa da	No início de cada parte deste período os interessados deverão manifestar a intenção de intervir identificando-se com a apresentação	Penso que não haja necessidade de inscrição apenas no início da sessão, visto que ao longo da sessão pode haver factos que	

21/11/2013  
 João António  
 João António  
 João António

<p>Assembleia, até imediatamente antes do início da sessão, um pedido por escrito onde deve constar a respetiva identificação (nome, morada, BI/CC e contacto telefónico ou e-mail), uma descrição sucinta do assunto a abordar e se pretende intervir no início ou no final da sessão. Para garantirem uma resposta adequada aos assuntos respetivos, os interessados deverão fazer chegar o pedido à Câmara Municipal em envelope fechado, ao cuidado do Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, com uma antecedência mínima de 72 horas de dias úteis relativamente ao início da sessão</p>	<p>do documento de identificação civil junto da mesa; ressaltando-se que cada cidadão apenas pode intervir numa das partes.</p>	<p>suscitem o interesse de intervir por parte dos cidadãos que assistam às sessões. Por outro lado, com aditamento do nº 6 que propomos pensamos que não se justifica o envio antecipado do assunto em causa.</p>
<p>Aditar</p>	<p>Os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas que não puderem ser prestados, nos termos do número anterior, deverão ser remetidos por escrito no prazo de 15 dias ao cidadão que suscitou as questões, com conhecimento para cada membro da Comissão Permanente</p>	<p>Todos os cidadãos devem ter direito ao esclarecimento cabal das suas questões. O conhecimento para os membros da Comissão permanente é para garantir a sua acção fiscalizadora.</p>
<p>Depois de aprovadas, as atas com os respetivos anexos ficarão disponíveis no "sítio" da internet do Município, <a href="http://www.cm-penalvadocastelo.pt/">http://www.cm-penalvadocastelo.pt/</a> &gt; "Órgãos do Município" &gt; "Assembleia Municipal" &gt; "Atas", bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos Municípios interessados</p>	<p>Depois de aprovadas, as atas com os respetivos anexos ficarão disponíveis no "sítio" da internet do Município, bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas sedes das juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos interessados</p>	<p>Podendo ocorrer alterações, e esperemos que ocorram, no sítio da Internet do Município, o caminho indicado poderá sofrer também alterações. Nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos qualquer cidadão pode ter interesse em consultar qualquer documento administrativo como são as atas, por isso o termo Município deve ser retirado.</p>

8/11  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

		Introdução de um novo capítulo com a seguinte designação "IV Dos Grupos Municipais" devendo ser renumerados os capítulos e artigos seguintes	
	Aditar	Artigo ?? 1 – A criação dos Grupos Municipais e a sua organização é definida pela Lei. 2 – Os Grupos Municipais têm direito à utilização das instalações e dos recursos materiais afectos à Assembleia Municipal, nos termos a aprovar pela Comissão Permanente. 3 – Os serviços de apoio à Assembleia Municipal, prestam apoio aos Grupos Municipais.	Devem ser proporcionados aos diversos grupos municipais condições de trabalho para o exercício do seu mandato.
15, 1	A Comissão Permanente, cuja aprovação está prevista no artigo 26.º, n.º 1, al. c) do RJAL, é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, sendo também integrada pelos restantes elementos da mesa e por um membro de cada partido político ou coligação com representação na Assembleia Municipal	No período que medeia entre cada sessão funciona uma comissão permanente composta pelo Presidente, que a ela preside, pelos Secretários e por um membro de cada grupo municipal, que poderá ser substituído por um suplente nos seus impedimentos.	A justificação legal já consta da proposta de constituição da comissão. Por outro lado, pelo enunciado na própria proposta as suas funções vão além de funções consultivas do Presidente da AM. Entendemos, também, que deve ser usada a expressão um membro de cada grupo municipal, figura que consta da legislação
15, 2	Cada partido/coligação indicará o respetivo Membro para integrar a Comissão, podendo ainda indicar um suplente para substituir o primeiro nos seus impedimentos.	Eliminar	
16, 2	Compete à Comissão, por solicitação do Presidente, proceder ao debate e/ou análise de assuntos relevantes da realidade municipal	Compete à Comissão Permanente: a) Acompanhar a actividade dos órgãos autárquicos, dos serviços municipais e	Pensamos que esta formulação é mais abrangente e vai ao encontro da intenção formulada pelo Presidente da AM na proposta

9/11

*Handwritten signature and initials*  
 João Gomes  
 JCG

	<p>e que poderão estar relacionados:</p> <p>a) com o funcionamento da própria Assembleia;</p> <p>b) com a atuação da Câmara Municipal;</p> <p>c) com acontecimentos diversos que interferiram com o bem estar dos munícipes.</p>	<p>das comissões municipais</p> <p>b) Debater e/ou analisar assuntos relevantes para município e/ou para o concelho e suas populações, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou de qualquer membro da Comissão Permanente.</p>	<p>de criação da CP.</p>
<p>16,5</p>	<p>Aditar</p>	<p>Para o cabal cumprimento das suas competências, aos membros da Comissão Permanente deve ser remetidos os seguintes documentos:</p> <p>a) Deliberações tomadas pela Câmara Municipal e aprovadas em minuta final</p> <p>b) Actas da Câmara Municipal após aprovação</p> <p>c) Relatórios de actividades das comissões municipais</p> <p>d) Relatórios, estudos, planos ou outros documentos sobre o concelho, elaborados por entidades externas e remetidos à Câmara Municipal</p>	<p>Penso que aos membros da CP devem ser facultados documentos que lhes permitam exercer as suas funções e de forma conveniente preparar a sua acção no seio da CP.</p>
<p>17, 2</p>	<p>O Regimento da Assembleia Municipal, devidamente aprovado e atualizado, bem como os normativos legais a que o mesmo faz referência, ficam disponíveis no "sítio" da internet do Município, <a href="http://www.cm-penalvadocastelo.pt/">http://www.cm-penalvadocastelo.pt/</a> &gt; "Órgãos do Município" &gt; "Assembleia Municipal" &gt; "Regulamentação", bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas</p>	<p>O Regimento da Assembleia Municipal, devidamente aprovado e atualizado, bem como os normativos legais a que o mesmo faz referência, ficam disponíveis no "sítio" da internet do Município, bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos interessados</p>	<p>Podendo ocorrer alterações, e esperemos que ocorram, no sítio da Internet do Município, o caminho indicado poderá sofrer também alterações.</p> <p>Nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos qualquer cidadão pode ter interesse em consultar qualquer documento administrativo como é o regimento, por isso o termo Município deve ser retirado.</p>

10/11

*Handwritten signature and notes:*  
 10/11  
 João Gomes  
 [Signature]

18, 1	sedes das Juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos Municípios interessados		
	O presente Regimento pode ser alterado a todo tempo, por deliberação da Assembleia Municipal que conte com mais de 50% de votos favoráveis.	???	Todas as deliberações são tomadas pela maioria dos votos favoráveis. Quereria dizer-se por mais de 50% de votos dos membros em efectividade de funções?

11/11  
  
 J. J. Costa